



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabo Frio para o Exercício Financeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art.2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

I - No Orçamento Geral:

| | RS |
|------------------|----------------|
| a) Receita Total | 213.000.000,00 |
| b) Despesa Total | 213.000.000,00 |

II - No Orçamento Fiscal:

| | RS |
|------------|----------------|
| a) Receita | 196.511.000,00 |
| b) Despesa | 174.088.230,00 |

III - No Orçamento da Seguridade Social:

| | |
|------------|---------------|
| a) Receita | 16.489.000,00 |
| b) Despesa | 38.911.770,00 |

IV – No Orçamento da Administração Indireta:

I – IBASCAF:

| | |
|------------|--------------|
| a) Receita | 7.650.000,00 |
| b) Despesa | 7.650.000,00 |

II – SECAF:

| | |
|------------|---------------|
| a) Receita | 235.000,00 |
| b) Despesa | 38.854.767,69 |

Art.3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

Art.4º A receita total será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

| 1. RECEITA DO TESOURO | R\$ |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 1.1 Receitas Correntes | 209.154.100,00 |
| Receita Tributária | 30.147.875,00 |
| Receita de Contribuições | 10.555.000,00 |
| Receita Patrimonial | 3.260.500,00 |
| Transferências Correntes | 159.517.850,00 |
| Outras Receitas Correntes | 5.672.875,00 |
| 1.2 Receitas de Capital | 3.845.900,00 |
| Operações de Crédito | 2.350.000,00 |
| Alienação de Bens | 352.500,00 |
| Amortização de Empréstimos | 217.500,00 |
| Transferências de Capital | 622.750,00 |
| Outras Receitas de Capital | 303.150,00 |
| 2. RECEITA GLOBAL ORÇAMENTÁRIA | R\$ 213.000.000,00 |

Art.5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÕES.

(Anexo VII da Lei nº 4.320/64)

| | |
|--------------------------|---------------|
| 01 – Legislativa | 6.635.460,00 |
| 03 – Essencial à Justiça | 1.852.000,00 |
| 04 – Administração | 78.856.346,77 |
| 08 – Assistência Social | 1.480.000,00 |
| 09 – Previdência Social | 5.950.000,00 |
| 10 – Saúde | 30.671.770,00 |
| 12 – Educação | 32.440.000,00 |
| 13 – Cultura | 3.510.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 48.811.423,23 |
| 16 – Habitação | 358.000,00 |

| | |
|---------------------------|-----------------------|
| 18 – Gestão Ambiental | 370.000,00 |
| 19 – Ciência e Tecnologia | 1.260.000,00 |
| 20 – Agricultura | 490.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 320.000,00 |
| TOTAL: | 213.000.000,00 |

II – SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

| | |
|--|--------------------------|
| Ação Legislativa | 6.635.460,00 |
| Administração Geral | 121.204.116,77 |
| Comunicação Social | 1.660.000,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 390.000,00 |
| Assistência Comunitária | 270.000,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 5.950.000,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.700.000,00 |
| Ensino Fundamental | 20.925.000,00 |
| Ensino Médio | 2.311.000,00 |
| Educação Infantil | 4.953.000,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 880.000,00 |
| Educação Especial | 1.315.000,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 42.961.423,23 |
| Serviços Urbanos | 1.100.000,00 |
| Habitação Urbana | 100.000,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 205.000,00 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 800.000,00 |
| TOTAL: | RS 213.000.000,00 |

III – DESPESA POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

| | |
|---|---------------|
| Poder Legislativo | |
| Câmara Municipal | 6.635.460,00 |
| Poder Executivo | |
| Consultoria-Geral do Município | 200.000,00 |
| - Gabinete do Prefeito | 385.000,00 |
| Secretaria Municipal de Comunicação Social | 1.660.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 545.000,00 |
| - Subprefeitura Distrital de Tamoios | 50.000,00 |
| - Subprefeitura do Peró | 60.000,00 |
| - Subprefeitura do Jardim Esperança | 50.000,00 |
| Procuradoria-Geral do Município | 1.852.000,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio | 90.000,00 |
| Secretaria Municipal de Promoção Social | 1.135.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 345.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | 365.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 26.589.000,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 4.799.008,00 |
| Secretaria Municipal de Turismo | 4.336.000,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento | 490.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 32.440.000,00 |

| | |
|--|---------------|
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 48.756.423,23 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 20.421.770,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 8.550.000,00 |
| Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Universitário | 1.260.000,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca | 370.000,00 |
| Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente | 420.000,00 |
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 390.000,00 |
| Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação | 353.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 320.000,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 3.510.000,00 |
| Secretaria Municipal de Projetos Especiais | 55.000,00 |

IV – CATEGORIAS ECONÔMICAS:

| 1. GRUPOS DE DESPESA | R\$ |
|----------------------------------|---------------------------|
| 1.1 Despesas Correntes | 155.556.337,69 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 78.996.639,64 |
| Outras Despesas Correntes | 76.559.698,05 |
| 1.2 Despesas de Capital | 55.523.883,23 |
| Investimentos | 54.373.883,23 |
| Inversões Financeiras | 150.000,00 |
| Amortização da Dívida | 1.000.000,00 |
| 1.3 Reserva de Contingência | 1.919.779,08 |
| 2. TOTAL GERAL DA DESPESA | R\$ 213.000.000,00 |

Art.6º A receita da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, será realizada mediante a arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e especificada na forma seguinte:

IBASCAF

| 1. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | R\$ |
|------------------------------------|---------------------|
| 1.1 Receitas Correntes | 7.550.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 7.360.000,00 |
| Receita Patrimonial | 130.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 60.000,00 |
| 1.2 Receitas de Capital | 100.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 100.000,00 |
| TOTAL | 7.650.000,00 |

Art.7º A despesa total da Autarquia IBASCAF fixada à conta dos recursos previstos, apresenta a seguinte especificação:

IBASCAF

| 2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | R\$ |
|------------------------------------|---------------------|
| 2.1 Despesas Correntes | 7.400.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.840.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 2.560.000,00 |
| 2.2 Despesas de Capital | 250.000,00 |
| Investimentos | 250.000,00 |
| TOTAL | 7.650.000,00 |

Art. 8º A receita da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF, será realizada mediante transferência de recursos do Orçamento do Município e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e especificada na forma seguinte:

SECAF

| 1. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | R\$ |
|------------------------------------|-------------------|
| 1.1 Receitas Correntes | 223.250,00 |
| Receitas Tributárias | 100.000,00 |
| Receita Patrimonial | 105.750,00 |
| Outras Receitas Correntes | 17.500,00 |
| 1.2 Receitas de Capital | 11.750,00 |
| Outras Receitas de Capital | 11.750,00 |
| TOTAL | 235.000,00 |

Art.9º A despesa total da Autarquia SECAF fixada à conta dos recursos previstos, apresenta a seguinte especificação:

SECAF

| 2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | R\$ |
|------------------------------------|----------------------|
| 2.1 Despesas Correntes | 34.155.767,69 |
| 2.2 Despesas de Capital | 4.699.000,00 |
| Investimentos | 4.699.000,00 |
| TOTAL | 38.854.767,69 |

Art. 10. A receita da Fundação de Ciência, Ensino e Tecnologia da Região dos Lagos – FCET, será realizada mediante transferência de recursos do Orçamento do Município.

Art.11. A despesa total da FCET fixada à conta dos recursos previstos, apresenta a seguinte especificação:

FCET

| 2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | R\$ |
|------------------------------------|------------------|
| 2.1 Despesas Correntes | 61.800,00 |
| | |
| TOTAL | 61.800,00 |

Seção II Da Distribuição da Despesa

Art.12. A Despesa Total Orçamentária está fixada a preços de agosto de 2003.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, até 30 de dezembro de 2003, deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias.

Art.14. Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos no art. 13 aos atos de abertura de créditos relativos à Administração Indireta e fundacional, e aos Fundos Municipais criados na forma da lei, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art.15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações previstas nesta Lei, em decorrência do excesso de arrecadação verificado, bem como do apurado conforme a tendência do exercício, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Seção IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos bancários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elemento de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art.18. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, na forma prescrita no art.17, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário, da transformação, incorporação, fusão ou cisão, da liquidação ou extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma da lei.

Art.19. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, inclusive as referentes a servidores colocados à disposição da Administração Indireta, serão movimentados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.20. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela determinação do percentual mensal de autorização do empenhamento de despesas do Orçamento, em compatibilidade com o comportamento da receita municipal.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2003.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito